



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 1806 de 27 de Outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa deste município para o exercício financeiro de 2023.

Preliminarmente, devemos esclarecer que a presente matéria foi elaborada à luz das disposições constitucionais das Cartas Federal, Estadual e Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, da Lei nº 4.320 de 17/03/64, Lei nº 1534 de 26 de Julho de 2021 Plano Plurianual Quadriênio 2022/2025 e da Lei nº 1591 de 23 de Setembro de 2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023:

A Proposta Orçamentária ora apresentada prevê o montante de R\$ 147.687.680,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), resultantes de recursos gerados pela ação fiscal do Município, mais os recursos provenientes de transferências constitucionais, fundo a fundo, convênios, alienação de bens e operações de créditos além de outras receitas correntes e de capital.

O incluso projeto de Lei é uma proposta ampla, configurando ações que visam demonstrar o programa governamental e conduzir nossa Administração ao encontro da modernidade, por meio de ações concretas, objetivando a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Dispensamos tecer outros detalhes, pois, o presente orçamento discrimina em seus anexos, os programas, os projetos e as atividades a serem desenvolvidos.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar a proposta orçamentária e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes.

Sempre ao dispor dessa Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

É a Justificativa.

Rio Bananal/ES, 27 de Outubro de 2022.


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal





Atividade nº 0496 2022
Fis. _____ Lapa _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 31/10/2022
Funcionário _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 1806 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 142, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei estima a receita do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 147.687.680,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, I, II e III, da Constituição, art. 142 § 5º da Lei Orgânica, Lei nº 1534 de 24 de Julho de 2021 Plano Plurianual Quadriênio 2022/2025 e da Lei nº 1591 de 23 de Setembro de 2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	<u>141.071.270,00</u>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R\$	6.434.720,00
- Contribuições	R\$	5.240.200,00
- Receita Patrimonial	R\$	23.232.600,00
- Receita de Serviços	R\$	2.489.800,00
- Transferências Correntes	R\$	103.386.950,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	287.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	<u>11.743.100,00</u>
- Alienação de Bens	R\$	110.000,00
- Transferências de Capital	R\$	11.633.100,00
RECEITAS CORRENTES – Corrente Intraorçamentária	R\$	<u>7.672.000,00</u>
- Corrente Intraorçamentária – Receitas Correntes	R\$	7.672.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$	<u>- 12.798.690,00</u>
TOTAL da Receita ⇒	R\$	<u>147.687.680,00</u>



Efm



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

Art.3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA		
- Despesas Correntes	RS	123.661.945,00
- Despesas de Capital	RS	11.206.390,00
- Reserva de Contingência	RS	12.819.345,00
TOTAL DA DESPESA ⇒	RS	147.687.680,00

II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
PODER LEGISLATIVO	RS	<u>4.900.000,00</u>
- Câmara Municipal	RS	4.900.000,00
PODER EXECUTIVO	RS	<u>142.787.680,00</u>
- Gabinete do Prefeito	RS	2.163.795,00
- Secretaria Municipal de Administração	RS	7.360.760,00
- Secretaria Municipal de Finanças	RS	1.713.180,00
- Secretaria Municipal de Obras	RS	5.360.570,00
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	RS	6.153.260,00
- Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal	RS	25.986.715,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	RS	3.581.920,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	RS	2.520.000,00
- IPS – Instituto de Previdência Municipal	RS	31.524.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	RS	535.450,00
- Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública	RS	3.210,00
- Secretaria Municipal de Educação	RS	45.410.340,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	RS	8.319.250,00
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	RS	2.155.230,00
TOTAL DA DESPESA ⇒	RS	<u>147.687.680,00</u>

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
- Legislativa	RS	4.900.000,00
- Administração	RS	14.527.710,00
- Segurança Pública	RS	3.210,00
- Assistência Social	RS	3.581.920,00
- Previdência Social	RS	18.100.000,00
- Saúde	RS	25.986.655,00
- Trabalho	RS	10.000,00
- Educação	RS	45.410.340,00
- Cultura	RS	33.000,00
- Urbanismo	RS	4.573.500,00
- Saneamento	RS	2.530.560,00
- Gestão Ambiental	RS	535.450,00
- Agricultura	RS	8.319.250,00
- Comunicações	RS	19.700,00
- Energia	RS	1.504.000,00
- Transporte	RS	310.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Estado do Espírito Santo

- Desporto e Lazer	R\$	2.102.530,00
- Encargos Especiais	R\$	2.420.510,00
- Reserva de Contingência	R\$	12.819.345,00
TOTAL DA DESPESA⇒	R\$	<u>147.687.680,00</u>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar:

I – até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

II – à conta da totalidade dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964, apurado individualmente por cada Unidade Gestora do Poder Executivo Municipal;

III – provenientes de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, apurado individualmente por cada Unidade Gestora do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo 2º e da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964;

Parágrafo único. O percentual a que se refere o “caput” deste artigo será respeitado individualmente por cada um dos órgãos que compõe o orçamento do Poder Executivo: Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais “IPSMRB”, Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” e o Fundo Municipal de Saúde, “Criado pela Lei Municipal nº. 0381/91 de 02.08.1991”, no que couber.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar (incluir) fichas nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2023, para inclusão de fontes de recursos não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2023, para inclusão não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por meio de Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal “IPSMRB”, Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” serão executados pelos respectivos Órgãos.

Art. 11º O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes de federação, desde que atendido o artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º Para cumprimento do disposto no art. 29^A “caput” e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2022.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de Janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BANANAL, aos 27 dias do mês de Outubro de 2022.


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal

